

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Carta Convite Nº 02/2021

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** às **08:00h do dia 09 de fevereiro de 2021**, no sede da Prefeitura de Barão de Grajaú, na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, Barão de Grajaú-MA, de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, onde serão recebidas as documentações e propostas, e iniciada a abertura dos envelopes relativos ao **CONVITE** em epígrafe, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 24/2021, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do Município de Barão de Grajaú – MA, com fornecimento de peças. As especificações do objeto deste Termo de Referência estão em ANEXO, com Custo Total Estimado de **R\$ 175.700,00 (cento e setenta e cinco mil e setecentos reais)**.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação além das empresas convidadas, aquelas que possuam atividade pertinente ao objeto deste convite e manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para abertura dos envelopes, atendendo ao chamamento público em razão da divulgação deste certame em local público.

3. IMPEDIMENTOS

3.1- Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

3.1.2 - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

3.1.3 – Consórcios de Empresas.

3.1.4 - Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos, que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 3.1.1.

3.1.5 – Empresas que estejam em atraso com qualquer obrigação contratual com órgão do Município, na data da apresentação da proposta.

4. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1- No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Convite, os interessados deverão apresentar, através de seu representante legal ou pessoa credenciada, à Comissão Permanente de Licitação -CPL toda a Documentação e Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis, em cuja parte externa, além da razão social, deverá conter:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

Convite Nº 02/2021

Envelope n.º 1 - “**Documentação de Habilitação**”

Comissão Permanente de Licitação

Convite Nº 02/2021

Envelope n.º 2 - “**Proposta de Preços**”

4.2. Além dos envelopes, deverão apresentar, separadamente, credencial de representante da licitante, com a respectiva qualificação civil, junto à **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, conforme modelo do **ANEXO III**.

4.2.1. Fica dispensada do credenciamento de que trata o item **4.2**, a empresa que comparecer por seu representante legal, que deverá comprovar esta qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

4.2.2. É facultado a cada licitante a apresentação do credenciamento. No entanto aquele que licitante que não apresentar o credenciamento estará impedido de se manifestar durante o certame.

4.2.3. Nenhuma pessoa física poderá representar mais de uma licitante.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por internet ou fac-símile.

4.4. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – O **Envelope n.º 01** deverá conter, em via única, obrigatoriamente, no original ou cópia previamente autenticada por Cartório ou pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, a seguinte documentação:

4.4.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

4.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; no caso de Sociedades simples o ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício.

4.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.4. Prova de regularidade com o **FGTS** mediante apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.4.5. **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93, nos termos do **ANEXO III**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.

4.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, serão julgadas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas.

4.7. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

4.8. A **COMISSÃO** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.

4.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO**.

4.11. **DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA - O Envelope nº. 02** deverá conter, em via única, Proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa devidamente datada e assinada com o seguinte conteúdo:

- a) Razão social, sede e número de inscrição do C.N.P.J. da licitante;
- b) Preço GLOBAL da proposta, em algarismos e por extenso, em REAL, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, (encargos fiscais, sociais e trabalhistas, transporte, instalações, seguros, alimentação, hospedagem e quaisquer outras);
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega dos envelopes.
- d) Prazo de Prestação dos Serviços será até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato, **ANEXO IV**.
- e) Assinatura da Proposta pelo Responsável Legal.

4.12. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a a prestação dos serviços, caso-lhe seja adjudicado.

4.13. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a descrição de todos os dados da Proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.14. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.

4.15. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação da proposta, somente serão aceitos antes de sua abertura.

4.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

4.17. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela **COMISSÃO**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

5. JULGAMENTO

5.1 Julgamento da Habilitação

5.1.1. O **juízo** iniciar-se-á com abertura do **Envelope nº. 01**, contendo a documentação, a qual deverá ser rubricada pelas licitantes presentes e membros da **COMISSÃO**.

5.1.2. Após a hora marcada para abertura dos envelopes, declarado o início dos trabalhos, nenhum outro será recebido.

5.1.3. Após a apreciação dos documentos exigidos, a **COMISSÃO** declarará habilitadas as licitantes que os apresentarem na forma indicada neste convite e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências.

5.1.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos não será causa de inabilitação.

5.1.5. As licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de interposição de recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos **envelopes nº. 02**, das habilitadas. Às concorrentes inabilitadas serão devolvidos, fechados, os envelopes contendo as propostas.

5.1.6. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a **COMISSÃO** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, data, hora e o local de sua reabertura. Nessa hipótese, os envelopes nº. 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade do **Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

5.1.7. Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e aberta as Propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2. Julgamento das Propostas

5.2.1. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os **Envelopes de nº. 02 – propostas**, divulgando a **COMISSÃO**, às licitantes presentes, as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as propostas rubricadas por estas e pelos membros da **CPL**.

5.2.2. As propostas serão analisadas, podendo a **Comissão** convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento.

5.2.3. O julgamento e classificação das propostas será efetuado pela **COMISSÃO**, levando-se em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, entre as licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste convite, consoante o artigo 45 §1º, inciso I e §3º da lei 8.666/93.

5.2.4. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.2.5. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

5.2.6. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento.

6. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à **Comissão** adjudicar o objeto da licitação a vencedora, submetendo tal decisão ao **Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú** para homologação.

6.2. O Licitante declarado vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

6.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, acarretando o cancelamento da adjudicação, sujeitando-a à pena de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ** poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outra licitante, mantidas as cotações da licitante vencedora, se não preferir proceder a nova licitação.

6.4. É facultado à **PREFEITURA**, quando o convocado não assinar o Contrato, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o preceituado neste **Convite**, ou revogar a Licitação.

6.5. A contratada ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6. O prazo da prestação dos serviços só poderá ser prorrogado, quando formalizado pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados.

6.7. A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

7. INADIMPLENTO E SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto desta licitação sujeitará a Contratada à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o inadimplemento, até o limite de 10% (dez por cento).

7.2. Além da multa aludida no item 7.1, o **Secretário Municipal de Administração Barão de Grajaú** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não executada, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Convite, cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.3. Pedido de reconsideração, da decisão do **Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú**, na hipótese do § 3º do art. 87, da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.1.4. O recurso será dirigido a autoridade superior por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, em favor da contratada, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

9.2- A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a prestação dos serviços e com preços unitário e total.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

10.2. Os casos não previstos e as dúvidas deste Convite serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3. Os licitantes deste processo, sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

10.4. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a **COMISSÃO** julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93. Os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpl.baraodegrajau@gmail.com.

10.6. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrentes de fato superveniente, aceito pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

10.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite, o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

10.8. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

10.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

10.10. Este Convite e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, onde poderão ser consultados gratuitamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.11. O prazo para execução dos serviços só poderá ser prorrogado quando formalizado pedido por escrito e fundamentado em motivos de casos fortuitos, situações imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados.

10.12. O **Prefeito Municipal de Barão de Grajaú**, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

10.13. As despesas serão realizadas através da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.122.0052.2018.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2099.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE MUNICIPAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

02 - PODER EXECUTIVO

17 – FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

00 – FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0126.2109.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BASICO FIXO – PBF/CRAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

02 - PODER EXECUTIVO

15 – FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

00 – FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0403.2083.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 40% - ENSINO-FUNDAMENTAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.05 – COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB 40%

10.14 Os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, Barão de Grajaú-MA, no horário comercial, obedecendo os seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Não serão levados em consideração pela **COMISSÃO**, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por fax, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- c) Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas às demais firmas que tenham adquirido o presente Convite.

10.15 Integram o presente Convite, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PESSOA DE PESSOA JURÍDICA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Barão de Grajaú (MA), 01 de fevereiro de 2021

[Handwritten Signature]
EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 02/2021 - CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do Município de Barão de Grajaú – MA, com fornecimento de peças. As especificações do objeto deste Termo de Referência estão em ANEXO.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de abertura de licitação é necessária, pois, visa facilitar o conserto e garantir a funcionalidade dos equipamentos, uma vez que os ar condicionados são usados diretamente nas repartições públicas, Escolas, Hospital, os quais estão sempre necessitando de reparos, manutenção e troca de peças.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 7.000 BTUS	5	RS500,00	RS 2.500,00
2.	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10	RS550,00	RS 5.500,00
3.	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	10	RS600,00	RS 6.000,00
4.	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	10	RS650,00	RS 6.500,00
5.	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	10	RS 700,00	RS 7.000,00
6.	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS	5	RS750,00	RS 3.750,00
7.	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 7.000 BTUS	5	RS350,00	RS 1.750,00
8.	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 9.000 BTUS	20	RS350,00	RS 7.000,00
9.	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 12.000 BTUS	20	RS400,00	RS 8.000,00
10.	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 18.000 BTUS	20	RS450,00	RS 9.000,00
11.	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 24.000 BTUS	10	RS500,00	RS 5.000,00
12.	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 36.000BTUS	10	RS600,00	RS 6.000,00
13.	UND	CONTROLE DE AR CONDICIONADO	30	RS80,00	RS 2.400,00
14.	UND	REPOSIÇÃO DE PEÇA CAPACITOR CONDECAÇADORA 40NF	50	RS180,00	RS 9.000,00
15.	UND	REPOSIÇÃO DE PEÇA DA EVAPORADORA CAPACITOR 1/5NF	200	RS 42,00	RS 8.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.	UND	TROCA DE AR-CONDICIONADO	30	RS 250,00	RS 7.500,00
17.	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22	40	RS 350,00	RS 14.000,00
18.	UND	REPOSIÇÃO DE GAS R 410	20	RS 450,00	RS 9.000,00
19.	UND	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR	10	RS 800,00	RS 8.000,00
20.	MT	REPOSIÇÃO DE CANOS 1 / 2 DE COBRE	100	RS 68,00	RS 6.800,00
21.	MT	REPOSIÇÃO DE CANOS 3 / 8 DE COBRE	100	RS 62,00	RS 6.200,00
22.	MT	REPOSIÇÃO DE CANOS 1 / 4 DE COBRE	100	RS 54,00	RS 5.400,00
23.	MT	REPOSIÇÃO DE CANOS 5/8 DE COBRE	100	RS 74,00	RS 7.400,00
24.	UND	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/4 DE COBRE	100	RS 92,00	RS 9.200,00
25.	UND	REPOSIÇÃO DE PEÇA SENSOR DE TEMPERATURA	100	RS 64,00	RS 6.400,00
26.	UND	REPOSISAÇÃO DE PLACA	10	RS 800,00	RS 8.000,00

4. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

- para os serviços de Manutenção Corretiva, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a realização dos serviços, em caso de atraso, a empresa terá que justificar por escrito à PREFEITURA, sob pena de rescisão do contrato.
- No caso de transporte dos equipamentos para a realização dos serviços, a empresa contratada, se responsabilizará pela locomoção dos aparelhos, sem nenhum custo para a empresa contratante.
- para a troca de peças, a empresa contratada terá que apresentar a relação das peças, devendo ainda devolver as inservíveis para esta Secretaria.

5. DO VALOR ESTIMADO

Considerando as pesquisas de mercado realizadas em empresas do ramo, o valor máximo que a Administração pretende pagar na presente aquisição importa no montante global de **RS 175.700,00 (cento e setenta e cinco mil e setecentos reais)**, teve como parâmetro a menor cotação dos preços pesquisados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 48 (quarenta e oito), contado a partir do recebimento da Autorização de Serviços;
- Prestar os serviços no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado conforme o fornecimento até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

8.3. O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do montante inicialmente previsto, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão, justificar a necessidade em qualquer caso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- d) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- e) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- f) As documentações de habilitação solicitadas deverão estar de acordo com a Lei nº 8.666/93.



Fls.: _____ 10

Proc.: 24/2021

[Handwritten Signature]

Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº. 02/2021 - CPL

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

Barão de Grajaú (MA.) de de 2021

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

REF: CONVITE N.º/2021 – CPL

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa vem pela presente, informar a V.Sa.(s), que o Sr. Carteira de Identidade n.º....., e a pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações, recursos, inclusive renúncia expressa a recurso na classificação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

nome da empresa e de seu Representante Legal, com
a devida qualificação e assinatura. RG e CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 02/2021 - CPL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ signatária, por representante legal, declara sob as penas da lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32, da Lei nº. 8.666/93, que após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do CONVITE nº. _____/2021 - CPL, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

LOCAL E DATA

(nome e assinatura do signatário)



Fis.: 72

Proc.: 24/2021

[Handwritten Signature]

Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONVITE N.º 02/2021 - CPL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

REF: CONVITE N.º/2021 – CPL

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....

data

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 02/2021 - CPL
ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretaria Municipal Interessada,, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado,, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à, CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, CPF nº, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 24/2021, da licitação na modalidade Carta Convite nº 02/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do Município de Barão de Grajaú – MA, com fornecimento de peças, em conformidade com o Anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- para os serviços de Manutenção Corretiva, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a realização dos serviços, em caso de atraso, a empresa terá que justificar por escrito à PREFEITURA, sob pena de rescisão do contrato.
- No caso de transporte dos equipamentos para a realização dos serviços, a empresa contratada, se responsabilizará pela locomoção dos aparelhos, sem nenhum custo para a empresa contratante.
- para a troca de peças, a empresa contratada terá que apresentar a relação das peças, devendo ainda devolver as inservíveis para esta Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos serviços será até 31.12.2021, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

4.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

4.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

4.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

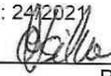
Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** o global de RXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Barão de Grajaú, sob a rubrica:

02 – PODER EXECUTIVO
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
12.122.0052.2018.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

02 - PODER EXECUTIVO
16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
00 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2099.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE MUNICIPAL
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

02 - PODER EXECUTIVO

17 – FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

00 – FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0126.2109.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BASICO FIXO – PBF/CRAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

02 - PODER EXECUTIVO

15 – FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

00 – FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0403.2083.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 40% - ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.05 – COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB 40%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **Contratante** pagará à **Contratada**, os valores mensais pactuados neste Instrumento, até 30 (trinta) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e comprovação de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1) A empresa **Contratada** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 48 (quarenta e oito), contado a partir do recebimento da Autorização de Serviços;
- b) Prestar os serviços no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2) A Contratante responsabilizar-se-á por:

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a **Contratada**, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Barão de Grajaú;
- b) **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação aos prazos estabelecidos em lei, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no alínea "c" desta cláusula;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços mensais obrigatórios ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Barão de Grajaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) **declaração de inidoneidade**, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Barão de Grajaú.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei n.º 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital da Carta Convite n.º 02/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato



Fis.: XP

Proc.: 24/2021

[Signature]
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório Convite nº 02/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, de de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Fis.: _____

Proc.: 24/2021

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPF N°

CPF N°